



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO

PARECER N° , DE 2019

SF/19559.60106-45

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 2018, da
Senadora Regina Sousa, que *insere o art. 4º-A na Lei*
nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar
que a reforma trabalhista somente atingirá as ações
ajuizadas após a sua entrada em vigor.

Relator: Senador FLÁVIO BOLSONARO

I – RELATÓRIO

Deu entrada para exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 42, de 2018, da Senadora Regina Souza, que busca assegurar que a reforma trabalhista não atinja as ações ajuizadas antes de sua data de entrada em vigor. Para isso, a matéria propõe a alteração da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, inserindo o art. 4º-A.

O PLS nº 42, de 2018, foi lido em Plenário em 08/02/2018, tendo sido encaminhado para a CAE para exame. Nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria retomou a tramitação nesta Legislatura, cabendo a mim a relatoria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Com relação à regimentalidade e à técnica legislativa, não há óbices que impeçam a tramitação da matéria. A proposição é dotada de concisão, clareza e objetividade, além de consentânea com a boa norma escrita. Entretanto, há aspectos jurídicos que devem ser observados no exame da proposição.

Na esteira da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que trouxe significativas mudanças à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) emitiu a Instrução Normativa (IN) nº 41, de 22 de junho de 2018, que dispõe justamente sobre a aplicação das normas processuais da Consolidação das Leis do Trabalho alteradas justamente pela Lei nº 13.467, de 2017.

Em seu art. 1º, a referida IN reza o seguinte:

“Art. 1º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada.(...)”

Desse modo, entendemos que, com a edição da Instrução Normativa nº 41, do TST, que garante literalmente o direito adquirido daqueles trabalhadores sob a égide da legislação anterior, traz resposta direta às preocupações da eminente Senadora.

Torna-se assim, em nosso julgamento, desnecessária a aprovação do PLS nº 42, de 2018, porquanto que a proposição já tem atendido seu escopo com a própria edição da IN nº 41, do TST.

III – VOTO

Pelo exposto nosso voto é pela rejeição do PLS nº 42, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator